PREFEITURA DE MARÍLIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XV • nº 3682 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Sábado, 27 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Daniel Alonso
Prefeito Municipal

COMUNICADOS

COMUNICADO

Considerando que a partir das 17h30min. do dia 30/04/2024 (terça-feira) até as 8h do dia 06/05/2024 (segunda-feira), os sistemas de informática municipal estarão inoperantes ou instáveis devido a melhorias tecnológicas;

Considerando que nos dias 02 e 03 de maio (quinta e sexta-feira) não será possível o atendimento presencial, no Ganha Tempo Municipal, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, bem como não será possível os acessos internos e externos aos sites como: Portal Meu Imóvel, 2º via de carnês, certidões, consultas de débitos, recadastramento de imóvel, entre outros;

Considerando que o atendimento presencial ao público retornará no dia 06/05/2024 (segunda-feira), contudo, alguns serviços públicos no site ainda poderão sofrer instabilidades que serão normalizadas no decorrer da semana.

Considerando o acima exposto, agradecemos a compreensão de todos os munícipes e trabalharemos para normalização dos serviços o mais breve possível.

EDUARDO YOITI DEL BIANCO YAMAMOTO
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração



DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 3 3 8 DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "VERTTI", COMO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 683/2013, Lei nº 4160/1996 e, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 47.487/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reconhecido por meio deste Decreto, o empreendimento denominado "Vertti", localizado na Rua Paes Leme s/n, neste Município, de propriedade de Incorporadora MF Vertti SPE Ltda., como Empreendimento Habitacional de Interesse Social, para fins de concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp



DECRETO NÚMERO 1 4 3 3 9 DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO JARDIM DAS ROSAS", COMO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 683/2013, Lei nº 4160/1996 e, tendo em vista o que consta no protocolo nº 47.607/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reconhecido por meio deste Decreto, o empreendimento denominado "Loteamento Jardim das Rosas", localizado na Avenida Domingos Jorge Velho, s/n, neste Município, de propriedade de ENGEA Empreendimentos Ltda., como Empreendimento Habitacional de Interesse Social, para fins de concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília
www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

DECRETO NÚMERO 1 4 3 4 0 DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "JARDIM DAS PALMEIRAS", COMO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 683/2013, Lei nº 4160/1996 e, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 47.686/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reconhecido por meio deste Decreto, o empreendimento denominado "Jardim das Palmeiras", localizado no confrontamento com a Avenida Doutor Durval de Menzes Prolongamento s/n, objeto de parte da matrícula nº 71.507 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília, de propriedade de ENGEA Empreendimentos Ltda., como Empreendimento Habitacional de Interesse Social, para fins de concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília
www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

DECRETO NÚMERO 1 4 3 4 1 DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "JARDIM EUROPA", COMO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 683/2013, Lei nº 4160/1996 e, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 47.695/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reconhecido por meio deste Decreto, o empreendimento denominado "Jardim Europa", localizado no confrontamento com a Avenida Doutor Durval de Menzes Prolongamento s/n, objeto de parte da matrícula nº 71.507 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília, de propriedade de ENGEA Empreendimentos Ltda., como Empreendimento Habitacional de Interesse Social, para fins de concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 683, de 30 de

setembro de 2013, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

DECRETO NÚMERO 1 4 3 4 2 DE 26 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$ 1.687.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 14.885/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32 da Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023, no valor de R$ 1.687.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e sete mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.01 - 04.122.0201.2.210 - 3.3.90.14.00 – 01.110.0000..... R$ 25.000,00
02.04.00 - 28.843.0000.0.204 - 3.2.91.21.00 – 01.110.0000..... R$ 500.000,00
02.04.00 - 28.843.0000.0.204 - 3.2.91.22.00 – 01.110.0000..... R$ 100.000,00
02.06.00 - 04.123.0226.2.227 - 3.3.90.93.00 – 01.110.0000..... R$ 200.000,00
02.09.01 - 10.302.0207.2.247 - 3.3.50.85.00 – 05.000.0000..... R$ 65.000,00
02.09.01 - 10.122.0207.2.243 - 3.3.90.39.00 – 01.310.0000..... R$ 410.000,00
02.09.01 - 10.122.0207.2.243 - 3.3.90.40.00 – 01.310.0000..... R$ 250.000,00
02.11.00 - 27.812.0225.2.276 - 3.3.90.36.00 – 01.110.0000..... R$ 11.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.320 - 3.3.50.39.00 – 01.110.0000..... R$ 104.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.363 - 3.3.90.36.00 – 01.110.0000..... R$ 22.000,00
TOTAL..... R$ 1.687.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.01 - 04.153.0211.2.204 - 3.1.90.11.00 – 01.110.0000..... R$ 15.000,00
02.03.01 - 06.182.0211.2.207 - 3.1.90.11.00 – 01.110.0000..... R$ 10.000,00
02.04.00 - 28.843.0000.0.201 - 4.6.90.91.00 – 01.110.0000..... R$ 140.000,00
02.04.00 - 28.843.0000.0.201 - 4.6.91.71.00 – 01.110.0000..... R$ 560.000,00
02.05.00 - 15.482.0205.1.239 - 4.4.90.51.00 – 05.000.0000..... R$ 65.000,00
02.06.00 - 04.123.0226.2.227 - 3.3.90.39.00 – 01.110.0000..... R$ 100.000,00
02.09.01 - 10.122.0207.2.333 - 3.3.90.46.00 – 01.310.0000..... R$ 150.000,00
02.09.01 - 10.301.0207.1.815 - 4.4.90.51.00 – 01.310.0000..... R$ 160.000,00
02.09.01 - 10.301.0207.1.816 - 4.4.90.51.00 – 01.310.0000..... R$ 250.000,00
02.09.01 - 10.122.0207.2.243 - 4.4.90.52.00 – 01.310.0000..... R$ 100.000,00
02.11.00 - 27.812.0225.1.205 - 4.4.90.52.00 – 01.110.0000..... R$ 11.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.344 - 3.3.90.32.00 – 01.110.0000..... R$ 10.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.309 - 3.3.90.39.00 – 01.110.0000..... R$ 40.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.345 - 3.3.90.39.00 – 01.110.0000..... R$ 40.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.346 - 3.3.90.39.00 – 01.110.0000..... R$ 15.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.309 - 4.4.90.52.00 – 01.110.0000..... R$ 10.000,00
02.18.00 - 14.422.0224.2.363 - 4.4.90.52.00 – 01.110.0000..... R$ 11.000,00
TOTAL..... R$ 1.687.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/drs



PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo n° 36.468, de 14 de março de 2024, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41, §1° da Lei Complementar n° 918/2021, APOSENTA a servidora 60984/1 BENEDITA MARIA CUSTÓDIO DA SILVA, no cargo de Agente Operacional de Serviços, vencimento: Nível 1-I Tabela 2, inscrita no CPF n° 004.943.078-54, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme disposto no inciso I do §5º do referido dispositivo legal, a partir de 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo n° 16.872, de 08 de fevereiro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41, da Lei Complementar n° 918, de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 40690/1 SALETE APARECIDA MASSOCA FERRARI, no cargo de Agente Operacional de Serviços, vencimento: Nível 1-I Tabela 2, inscrita no CPF n° 161.872.648-00, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme disposto no inciso I do §5º do referido dispositivo legal, a partir de 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs



PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 2

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo n° 3.097, de 10 de janeiro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42, da Lei Complementar n° 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA o servidor 43834/1 LUIZ AUGUSTO APARECIDO DE SOUZA, no cargo de Eletricista, vencimento: Nível 1- J Tabela 8, inscrito no CPF n° 058.494.698-85, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme previsto no § 2º inciso I do mesmo texto legal, a partir de 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo n° 37.445, de 15 de março de 2024, consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42, da Lei Complementar n° 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 66990/1 SILVANA APARECIDA MARQUES AYRES, no cargo de Agente Operacional de Serviços, vencimento: Nível 1- I Tabela 2, inscrita no CPF n° 120.047.578-09, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme previsto no § 2º inciso I do mesmo texto legal, a partir de 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs



PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 36.949, de 22 de dezembro de 2023, REVOGA os itens 01 e 02, inciso III, da Portaria nº 43960, de 25 de março de 2024, que nomeou, respectivamente, Gabriel Félix dos Santos e Diogo Calmon Salgado, para o exercício do cargo de Psicólogo, uma vez que não compareceram à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 36.949, de 22 de dezembro de 2023, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, para o exercício do cargo de Psicólogo, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2020:

	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
01.	JACKSON DOUGLAS SOUZA MONTEIRO	44071763	37º
02.	RAIMUNDO MARCONES SOUSA MARACAIPE	57.819.210	38º

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/drs

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 36.776, de 20 de dezembro de 2023, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 199l, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato ALAN JÚNIOR BUENO, RG nº 47320443, classificado em 18º lugar para o exercício do cargo de Professor de Inglês da Educação Básica, vencimento: Nível 1-A Tabela Magistério 1, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 03/2020, ficando revogado o item 01, inciso IV, da Portaria nº 43961, de 25 de março de 2024, que nomeou a candidata Karina Loncorovici de Paula para o referido cargo, uma vez que não compareceu à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 14.307, de 23 de abril de 2024, consoante o que dispõe o inciso II, do artigo 259, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, e artigo 21-B, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificadas posteriormente, DESIGNA a partir de 02 de maio de 2024, a servidora 77313/1 JANAÍNA SALIMON SASSO, Professora de EMEF, para o desempenho da função de Auxiliar de Direção de EMEF, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs



PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 14.798, de 26 de abril de 2024,

Considerando as modificações introduzidas por meio da Lei Complementar nº 748, de 29 de março de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 11754, de 13 de maio de 2016, vigentes desde 01 de junho de 2016.

Considerando que o servidor PAULO CÉSAR PEREIRA se desligou do quadro de servidores ativos após a vigência da legislação citada, adquirindo direito ao benefício da Progressão por Mérito, dos períodos vencidos no mês de fevereiro de 2024, expede-se a seguinte Portaria:

Art. único. Reclassifica o vencimento do servidor inativo PAULO CÉSAR PEREIRA, titular do cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, para vencimento: Nível 1-H Tabela 1, ficando retificada a Portaria de concessão de aposentadoria em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada a seguinte providência:

Promoção/ Progressão Ref. de / Ref. Para	*Data de concessão do benefício*	*Pontuação*	*Portaria de Aposentadoria*
Nível 1 – G Tabela 1/ Nível 1 - H Tabela 1	01/03/2024	900	44048/2024

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 4 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 14.802, de 26 de abril de 2024, consoante o que dispõe o artigo 89 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, regulamentado por meio do Decreto nº 11754, de 13 de maio de 2016, PROMOVE os servidores constantes do Anexo Único, através da Progressão por Mérito, dos períodos vencidos no mês de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/drs



Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Vencimento DE	Vencimento PARA
Cargo/Função Agente de Vigilância Patrimonial				
Alessandro da Silva dos Santos	15/02/2024	1000	Tabela 1 1-F	Tabela 1 1-G
Cargo/Função Agente Operacional de Servicos				
Adriana Goncalves da Silva	02/02/2024	725	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Alessandra R Rodrigues Manfrin	02/02/2024	800	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Bernadete Delposo Dias Navarro	23/02/2024	850	Tabela 2 1-H	Tabela 2 1-I
Cristiane Ferreira Gomes	01/03/2024	975	Tabela 2 1-H	Tabela 2 1-I
Elizete Alves Demori	02/02/2024	950	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Francisca de Oliveira	02/02/2024	1000	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Irene Lindolfo da Silva	02/02/2024	825	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Joao Batista Marciano	28/02/2024	875	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Juliana Barbosa Raimundo	25/02/2024	1000	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Marcio Tadeu Pereira	18/02/2024	700	Tabela 2 1-F	Tabela 2 1-G
Margarete Gomes Pereira Jesus	19/02/2024	825	Tabela 2 1-G	Tabela 2 1-H
Margareth Lopes de Azevedo	02/02/2024	900	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Maria Aparecida Gama da Silva	08/02/2024	775	Tabela 2 1-H	Tabela 2 1-I
Maria Ines Coutinho Costa	02/02/2024	850	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Maria Lucia Pereira	22/02/2024	650	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Marizete Viaceli	02/02/2024	650	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Maxima Aparecida Fatima Garcia	02/02/2024	1000	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Noely Cristina S. Guimaraes	27/02/2024	950	Tabela 2 1-D	Tabela 2 1-E
Sandra Regina Rosa Sabatini	02/02/2024	850	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Simone Felicio	02/02/2024	775	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Sueli da Silva Santos	02/02/2024	1000	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Tatiane Santos Freitas Lopes	02/02/2024	950	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Valdeir Rogerio Betez	03/02/2024	1000	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Vanusa Ferreira Gomes	02/02/2024	975	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Virginia dos Santos Pereira	11/02/2024	900	Tabela 2 1-E	Tabela 2 1-F
Cargo/Função Analista Contabil				
Marisa da Silva Ulian Chagas	15/02/2024	1000	Tabela 17 1-F	Tabela 17 1-G
Michelle K Luiz Gaiotti Tiosso	07/02/2024	975	Tabela 17 1-F	Tabela 17 1-G
Regina C Lourencao Ottaiano	08/02/2024	925	Tabela 17 1-F	Tabela 17 1-G
Cargo/Função Assistente Administrativo				
Adriana Dalves Oliveira Ramos	09/02/2024	900	Tabela 12 1-G	Tabela 12 1-H
Alba Jackeline Benedito Vargas	28/02/2024	775	Tabela 12 1-H	Tabela 12 1-I
Eliana Sgorlon de Oliveira	17/02/2024	975	Tabela 12 1-G	Tabela 12 1-H
Geraldo Jose Cardoso	23/02/2024	750	Tabela 12 1-F	Tabela 12 1-G
Gisele Cortinove P da Silva	25/02/2024	925	Tabela 12 1-E	Tabela 12 1-F
Hudison Soares Bezerra	02/02/2024	900	Tabela 12 1-E	Tabela 12 1-F

Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Vencimento DE	Vencimento PARA
Luciana E dos Santos da Costa	01/03/2024	850	Tabela 12 1-H	Tabela 12 1-I
Luiz Carlos Trevisan	04/02/2024	1000	Tabela 12 1-D	Tabela 12 1-E
Miryam Bertholdo	03/02/2024	825	Tabela 12 1-G	Tabela 12 1-H
Sidnei Estanho de Oliveira	22/02/2024	925	Tabela 12 1-H	Tabela 12 1-I
Valeria Pereira da Silva	17/02/2024	1000	Tabela 12 1-G	Tabela 12 1-H
Cargo/Função Auxiliar de Desenvolvimento Escolar				
Dalva Fumie Mizuhira Kataniwa	24/02/2024	975	Tabela 4 1-G	Tabela 4 1-H
Cargo/Função Cuidador(a) Social				
Aline Angelica Souza e Silva	09/02/2024	975	Tabela 2 1-A	Tabela 2 1-B
Cargo/Função Diretor(a) de Escola Municipal				
Daniela Rigoldi Del Nero Mota	07/02/2024	1000	Tabela III 1-H	Tabela III 1-I
Fabio Borges dos Santos	08/02/2024	900	Tabela III 1-D	Tabela III 1-E
Cargo/Função Educador(a) Social				
Clarice Chiconi Bueno	21/02/2024	900	Tabela 5 1-F	Tabela 5 1-G
Maria Aux Pereira Lima Fenille	06/02/2024	1000	Tabela 5 1-F	Tabela 5 1-G
Monica de Vasconcelos	13/02/2024	1000	Tabela 5 1-F	Tabela 5 1-G
Cargo/Função Enfermeiro(a)				
Carina Rejane Fernandes Biffe	25/02/2024	925	Tabela 17 1-G	Tabela 17 1-H
Cargo/Função Fiscal de Posturas				
Lucrecia Souza Barbosa	02/02/2024	950	Tabela 10 1-H	Tabela 10 1-I
Cargo/Função Fonoaudiologo(a)				
Marcela G. Tegeiro Guerino	01/03/2024	975	Tabela 17 1-D	Tabela 17 1-E
Cargo/Função Instr(a) de Treinamento Informatica				
Fabiana de O Lima R Geraldino	13/02/2024	975	Tabela 14 1-F	Tabela 14 1-G
Cargo/Função Mecanico				
Silvestre da Silva Borges	01/03/2024	1000	Tabela 8 1-K	Tabela 8 1-L
Cargo/Função Medico Especialista - area Urologia				
Valdir Silveira Marin	09/02/2024	950	Tabela 19 1-C	Tabela 19 1-D
Cargo/Função Motorista				
Aldo Jose Teixeira	12/02/2024	850	Tabela 12 1-E	Tabela 12 1-F

Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Vencimento DE	Vencimento PARA
Carlos Moreira de Almeida	10/02/2024	975	Tabela 12 1-E	Tabela 12 1-F
Edson Roberto Dias	21/02/2024	975	Tabela 12 1-F	Tabela 12 1-G
Joao Luis Izzo	12/02/2024	925	Tabela 12 1-E	Tabela 12 1-F
Marcelo Benetatti Franco	23/02/2024	750	Tabela 12 1-H	Tabela 12 1-I
Nilson de Oliveira	16/02/2024	900	Tabela 12 1-E	Tabela 12 1-F
Rodrigo Luiz de Rossi	16/02/2024	1000	Tabela 12 1-F	Tabela 12 1-G
Rogerio Bassiga Cavalcante	10/02/2024	900	Tabela 12 1-E	Tabela 12 1-F

Cargo/Função Prof.(a) de EMEF

Adriana Aparecida Bicas Ruiz	02/02/2024	1000	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Aline Daiane de Freitas Ramos	02/02/2024	875	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Ana Lucia Ravagna	08/02/2024	950	Tabela I 1-G	Tabela I 1-H
Ana Paula Nascimento G Costa	02/02/2024	875	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Anderson Alves Paes	02/02/2024	1000	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Catarina Terto	25/02/2024	725	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Celia Alves Sabella	02/02/2024	900	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Cristine Ribeiro Silva Girotto	09/02/2024	875	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Daniele da Silva Barbosa	02/02/2024	1000	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Denise Bueno Sulpicio Sgarbe	15/02/2024	975	Tabela I 1-F	Tabela I 1-G
Denise Reis Pereira Francozo	02/02/2024	950	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Diana Leite Cavalcante Borges	15/02/2024	925	Tabela I 1-F	Tabela I 1-G
Elica de Castro Ribeiro	02/02/2024	850	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Elizabete Hipocreme Goncalves	02/02/2024	750	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Elizangela Goncalves Magalhaes	02/02/2024	850	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Erika de Carvalho Gomes Felix	09/02/2024	900	Tabela I 1-H	Tabela I 1-I
Fabiana Lima Soares	16/02/2024	950	Tabela I 1-F	Tabela I 1-G
Geuvane Eliandro Altissimo	02/02/2024	900	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Gilmara Ribeiro Esteves	20/02/2024	925	Tabela I 1-F	Tabela I 1-G
Gislaine C Marques Siqueira	02/02/2024	925	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Jeova Monteiro de Araujo	02/02/2024	775	Tabela I 1-F	Tabela I 1-G
Juliana De Almeida Rodrigues	02/02/2024	950	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Kamila Cunha Antunes	18/02/2024	850	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Luciana Ap de Paula Brolo	02/02/2024	975	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Luciane Ap dos Santos Almeida	02/02/2024	825	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Magali Garcia de Brito	09/02/2024	850	Tabela I 1-H	Tabela I 1-I
Marcela Cassia G. Costalonga	02/02/2024	1000	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Marcia Tokar	16/02/2024	950	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Maria Carina de Oliveira Lima	02/02/2024	900	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Maria Stela Ramos Domingues	02/02/2024	850	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Marisa Xavier	09/02/2024	1000	Tabela I 1-G	Tabela I 1-H
Mariza Valente Perinetti	06/02/2024	725	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Meire Drago Lopes	02/02/2024	825	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Paloma Duarte Fontes	25/02/2024	1000	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Paula Maria Rosse Cavalcante	02/02/2024	925	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F

Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Vencimento DE	Vencimento PARA
Rosimeire Jose Pazini Motta	13/02/2024	825	Tabela I 1-C	Tabela I 1-D
Simone Aparecida Ferreira	02/02/2024	700	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Simone Honorio de Souza	02/02/2024	975	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Talita Flor de Santana	02/02/2024	775	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Valquiria Souza Brito Santos	02/02/2024	1000	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Vanessa Christine Baroni	02/02/2024	900	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Verinha R C de Paula Carvalho	02/02/2024	800	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Zenilda Silva Anjos Andrade	03/02/2024	1000	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Cargo/Função Prof.(a) de EMEI				
Alessandra C S Policarpo Silva	08/02/2024	850	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Cilia Da Silva Marconato	07/02/2024	625	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Elaine Sanches Rondao Paula	08/02/2024	700	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Fabiana Belmiro Rodrigues	08/02/2024	575	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Franciane S Esperandino Santos	08/02/2024	775	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Giselle B Peixoto Concatto	08/02/2024	1000	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Joana Cristina da Silva Ramos	08/02/2024	850	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Juliana B Lopes Amorim	07/02/2024	1000	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Juliana Bernardo Colombo	26/02/2024	750	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Luciana T Leite de Oliveira	13/02/2024	1000	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Maria Rosa Delmasso Rodrigues	12/02/2024	800	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Mariliza Casagrande D Aloia	26/02/2024	875	Tabela I 1-E	Tabela I 1-F
Meire Ellen Melo Correia	22/02/2024	825	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Patricia H de Oliveira Santos	08/02/2024	950	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Renata Cristina Panes Santos	09/02/2024	700	Tabela I 1-C	Tabela I 1-D
Selma Aparecida Locatel	03/02/2024	1000	Tabela I 1-J	Tabela I 1-K
Sirley Ap Serra Magalhaes	09/02/2024	975	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Tamiris Santana Maciel Zaneto	07/02/2024	1000	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Tatiane Alves	22/02/2024	825	Tabela I 1-D	Tabela I 1-E
Cargo/Função Psicologo(a)				
Marcia Kiyomi Fuonke Lopes	26/02/2024	825	Tabela 17 1-E	Tabela 17 1-F
Cargo/Função Tecnico(a) de Enfermagem				
Marcio Rogerio Abreu	11/02/2024	875	Tabela 13 1-E	Tabela 13 1-F
Cargo/Função Terapeuta Ocupacional				
Cibele Rocha Garcia	26/02/2024	950	Tabela 17 1-E	Tabela 17 1-F



PORTARIA NÚMERO 44150

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a partir de 29 de abril de 2024, BRUNO CRISTIANO DE OLIVEIRA, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 44151

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA THAIS DE FIGUEIREDO para o exercício do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 44152

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, declara nula a Portaria nº 44128, de 25 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 44153

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas na Ouvidoria nº 1622, de 14 de março de 2024 e no Memorando nº 14.808 de 26 de abril de 2024;

Considerando a Ouvidoria nº 1622/24 a qual denuncia:

> Considerando as ações ajuizadas pelo Ministério Público em face de R.C.M., por ato de improbidade administrativa com condenação, cópia anexa, solicito providências do Prefeito Municipal de Marília, tendo em vista que o condenado é ex-servidor aposentado da Prefeitura e, atualmente, servidor da Câmara Municipal de Marília, passivo de demissão de acordo com a Lei Orgânica do Município, pela Lei da Ficha Suja, sob pena de prevaricação. Solicito providências urgentes.

Considerando que R.C.M. é servidor público municipal INATIVO, beneficiário do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, aposentado desde 09/12/2021, no cargo de Auxiliar de Escrita, conforme Portaria nº 40.157/21.

Considerando a Apelação nº 0013659-05.2009.8.26.0344 da 10ª Câmara de Direito Público, 5ª Vara Cível da Comarca de Marília, na qual concluiu:

> JUÍZO DE RETRATAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Município de Marília. Aquisição de cartilhas institucionais. Vícios na execução do contrato. Liquidação de despesa sem prévia entrega das mercadorias contratadas. Violação dos princípios que informam a administração pública. Elementos dos autos que demonstram a má-fé dos réus. Condutas que se subsomem ao artigo 11 da Lei nº 8.429/1992. Improbidade caracterizada. Inexistência de excesso quanto às penas aplicadas cumulativamente. Sentença de procedência. Recursos não providos.
> (...)
> O réu R.M. interpôs o recurso de fls. 1.055/1.101. Alega que a ausência de prévio procedimento administrativo implica "nulidade procedimental". Sublinha que a sentença é nula, pois houve julgamento antecipado da lide, não houve audiência e as penas impostas são desproporcionais. Afirma que não agiu com dolo e que não está caracterizado o ato de improbidade. Pede o provimento do recurso para que sejam acolhidas as preliminares arguidas, ou, sejam julgadas improcedentes as ações.
> É o Relatório.
> (...)
> Ao contrário do alegado pelo réu R.M., a inexistência de prévio procedimento administrativo não implica nulidade do processo. A Lei nº 8.429/92 não obriga, e tampouco poderia fazê-lo, sob pena de inconstitucionalidade (art. 5º, XXXV, CF), que a ação de improbidade seja precedida de

procedimento administrativo. Ela dispõe sobre os procedimentos administrativo (art. 15) e judicial (art. 17), que são autônomos.
(...)
O Ministério Público instaurou inquérito civil em 19.08.2008 (fls. 18/19 do apenso), após receber denúncia de que a Municipalidade de Marília havia contratado a ré W.A. Ltda. com o exclusivo objetivo de obter recursos para a campanha política de candidatos a prefeito e vereador (fls. 20/22 do apenso). Segundo a mesma denúncia, as cartilhas objeto do contrato jamais seriam entregues pela contratada.
No inquérito, apurou-se que o Município contratou a ré W.A. Ltda., com base na Ata de Registro de Preços nº 51/2008 (fls. 115/118 do apenso), para a confecção de cento e cinquenta mil cartilhas institucionais (fl. 83). Em 01.08.2008 a contratada emitiu a nota fiscal nº 1005, no valor integral do contrato (fl. 121 do apenso), e a encaminhou para a Municipalidade, sem que, no entanto, as cartilhas tivessem sido entregues (fls. 81/82 do apenso).
A referida nota fiscal foi cancelada (fl. 307) e, em 15.09.2008, outra foi emitida (fl. 317 do apenso), agora com o número 1009, também no valor integral do contrato (R$ 88.500,00).
Em 17.09.2008 o réu R.C.M. declarou ter conferido e recebido cento e cinquenta mil cartilhas (fl. 317 do apenso). Em 29.09.2008 o réu N.G. "vistou" aquela nota fiscal (fl. 317 do apenso). O valor foi incluído na "relação de compras efetuadas pelo sistema de pregão, pendentes de pagamento" (fls. 311 e 321). Em 18.11.2008 o Ministério Público constatou que as cartilhas não haviam sido entregues à Municipalidade (fl. 310 do apenso).
Em razão disso, o Ministério Público ajuizou ação civil pública de obrigação de não fazer, cumulada com rescisão de contrato, em 26.11.2008 (fls. 02/16 do apenso), pedindo que a Municipalidade fosse condenada a se abster de efetuar o pagamento à ré W.A. Ltda.. A liminar foi deferida em 26.11.2008 (fl. 340/343 do apenso). Em 27.11.2008, foi constatado, por oficial de justiça, que as cartilhas não tinham sido entregues à Municipalidade (fl. 436 do apenso). No curso da demanda, em 03.02.2009, nova diligência constatou que apenas metade das cartilhas fora entregue à Municipalidade (fl. 439 do apenso).
(...)
Não bastassem os vícios já apontados, a W.A. Ltda. tinha dez dias, após o recebimento da nota de empenho, para entrega das mercadorias (fls. 84, 95 e 116 do apenso). O empenho foi emitido em 18.06.2008 (fl. 83 do apenso) e, provavelmente, na mesma ocasião ela recebeu a respectiva nota. Ocorre que *até fevereiro de 2009, ela só havia entregue metade das cartilhas*. O atraso na execução do contrato é evidente.
Por isso mesmo, está correta a sentença ao rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Além das ilegalidades já apontadas, houve indevida liquidação da despesa. Com efeito, a liquidação só é admitida após a realização do serviço ou fornecimento da mercadoria (art. 63, §2º, Lei nº 4.320/64). Porém, no caso dos autos, os réus liquidaram a despesa sem que tivesse ocorrido a entrega das cartilhas.
O réu R.C.M. alega que estava apenas antecipando o "trâmite burocrático" (fl. 1.080) e que o pagamento só seria efetuado após a efetiva entrega das cartilhas. Todavia, a Lei nº 4.320/64 não autoriza tal "antecipação". A má-fé está comprovada. Em duas ocasiões a W.A. Ltda. apresentou nota fiscal sem entregar as mercadorias. Por outro lado, o réu R.M. declarou ter recebido cento e cinquenta mil cartilhas, mas não recebeu nenhuma. Já o réu N.G. sabia que as cartilhas não tinham sido entregues quando vistou a nota fiscal (fls. 310) e deu continuidade à liquidação da despesa.
Tendo em conta o que ficou consignado, não era necessária a produção de outras provas. A improbidade está caracterizada.
Como o pagamento não chegou a ser realizado, não houve lesão ao erário, e a conduta dos réus se subsume ao artigo 11 da Lei nº 8.429/92.
Os pedidos subsidiários, de redução das penas, também não podem ser acolhidos. A conduta dos réus foi grave. A lesão ao erário só foi evitada em razão da diligência do autor. Por isso, as penas foram fixadas com comedimento e atenção às suas finalidades. Não há que falar em excesso sequer da multa civil, mesmo porque, não tendo os apelantes esclarecido o valor de suas remunerações, não há como aquilatar eventual falta de razoabilidade na aplicação de multa correspondente a cem vezes aquele valor.
(...)
No caso concreto, o acórdão reconheceu que os réus praticaram conduta dolosa que violou os princípios da Administração Pública. Ele consignou que o Município de Marília contratou a empresa W.A P. A. e P. Ltda. para o fornecimento de 150.000 (cento e cinquenta mil) cartilhas e que os réus R. e N. reconheceram o recebimento da mercadoria sem que ela fosse realmente entregue. Entre outros fundamentos, o acórdão também salientou que "A má-fé está comprovada. Em duas ocasiões a W.A. Ltda. apresentou nota fiscal sem entregar as mercadorias. Por outro lado, o réu R.M. declarou ter recebido cento e cinquenta mil cartilhas, mas não recebeu nenhuma. Já o réu N.G. sabia que as cartilhas não tinham sido entregues quando vistou a nota fiscal (fls. 310) e deu continuidade à liquidação da despesa. Tendo em conta o que ficou consignado, não era necessária a produção de outras provas. A improbidade está caracterizada.".

Considerando que a prática de ato de improbidade é passível da cassação de aposentadoria ou disponibilidade do servidor vinculado ao Poder Executivo, penalidade esta prevista no inc. I, do art. 35, da LCM. nº 680/13.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 319/2022/CGUNE/CRG da Controladoria Geral da União – CGU, a qual dispõe:

2. Delimitação da Controvérsia
(...)
2.4. O pedido de esclarecimentos, decorreu do fato de o ato que aplicou a penalidade em questão não ter especificado se ela atingiria o cargo ocupado atualmente pelo servidor público sancionado ou apenas o cargo que ele ocupava ao tempo em que praticou a irregularidade que veio a ser objeto da sanção. É que, entre a prática da irregularidade e o ato sancionatório, o servidor público processado e, posteriormente condenado, trocou de cargo no âmbito da Administração Pública Federal.
3. Análise
3.2. A penalidade de demissão, como se sabe, é um ato administrativo que promove, de forma unilateral, o rompimento do vínculo firmado entre a Administração Pública e o servidor público estatutário, em decorrência da prática – pelo referido servidor - de ilícitos administrativos de elevada gravidade, como aqueles constantes do artigo 137 da Lei nº 8.112/90. É o que diz, por exemplo, Marcos Salles Teixeira, na obra Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar:
"O agente punido com demissão é expulso dos quadros públicos, deixando de ser servidor efetivo e ativo e passa à qualidade de ex-servidor".
3.3. Nesse sentido, é de reconhecer que, após identificar a prática de ato de improbidade administrativa, valimento de cargo e recebimento de propina pelo servidor público e submetê-lo a Processo Administrativo regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Administração Pública Federal, por meio da Decisão nº 269/2021, praticou o ato necessário ao rompimento completo do vínculo que mantinha com o servidor que veio a ser condenado.
3.4. A toda evidência, soaria absolutamente irrazoável que a Administração Pública, após identificar a prática de infrações administrativas tão gravosas, quanto o são o ato de improbidade administrativa, o valimento de cargo para fins privados e o (...), tivesse, por qualquer motivo, que manter em seus quadros o servidor responsável pela sua prática.
3.5. Sabe-se que, ao longo de sua vinculação funcional, o servidor público está sujeito a diversas ocorrências na sua relação com a Administração Pública. Uma dessas ocorrências consiste - precisamente - na possibilidade de o servidor público, mantido intacto um vínculo funcional pré-existente, vir a tomar posse em novo cargo público pertencente ao mesmo ente ao qual se vinculava originariamente.
3.6. Há entendimento consolidado, no entanto, no sentido de que a caracterização dessa ocorrência não interfere ou obstaculiza a sua responsabilização pela prática de infração disciplinar, sendo pacífico que o servidor público que pratica uma dada irregularidade no exercício de um determinado cargo público e, posteriormente, pede a vacância desse cargo para tomar posse em outro que seja inacumulável com aquele, poderá ser responsabilizado integralmente por qualquer ato que tenha praticado no exercício do primeiro cargo. Nessa hipótese, o servidor perderá, inclusive, se for o caso, o cargo ocupado por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar aberto em seu desfavor, sobretudo quando tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no artigo 137 da Lei nº 8.112/90.
3.7. Marcos Salles Teixeira, no seu "Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar", é bastante claro sobre essa possibilidade:
"(...) tem claro que deve o servidor responder administrativamente por fato porventura cometido quando no exercício de cargo, ainda que tenha havido novo provimento naquele mesmo cargo ou novo provimento em outro cargo também regido pelo mesmo Estatuto". (TEIXEIRA, Marcos Salles. Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar. Edição de 7 de setembro de 2021. P. 1818).
3.8. No mesmo sentido é a lição de José Armando da Costa, em Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar:
"Não há, contudo, obstáculo legal a que o acusado, na constância do processo, seja exonerado, a pedido, de um cargo para ocupar outro da mesma esfera de governo, desde que continue vinculado ao mesmo regime disciplinar, ainda que se trate de órgão da Administração indireta. A possibilidade de exoneração a pedido, nesses casos, escuda-se no fato de que, vindo o funcionário a ser punido, a reprimenda resultante poderá alcançar-lhe no novo cargo, que é, sem dúvida, o escopo principal a que visa o art. 172 da Lei n° 8.112/90." (COSTA, José Armando da. Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar. Editora Brasília Jurídica: 5ª edição, 2005).
3.9. É importante observar, para além do caso concreto, que a extensão da decisão de demissão a qualquer cargo público ocupado por um servidor público apenado dentro de um mesmo ente não é um fenômeno isolado ou incomum.
3.10. Recorde-se, por exemplo, do que ocorre nos casos em que o servidor público federal pratica infração disciplinar de natureza grave quando se encontra no exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Direta ou mesmo de função diretiva na estrutura de Empresa Estatal.
3.11. Nessas duas situações, a rigor, o servidor público, ainda que tenha cometido a irregularidade quando no exercício de cargo diverso daquele que mantém originariamente com a Administração, verá a sanção aplicada atingir a integralidade do seu vínculo com o ente, perdendo também o cargo efetivo que possui.
(...)
3.16. Conforme já explicitado, no início dessa análise, a demissão é um ato administrativo que rompe o vínculo firmado entre a Administração

Pública Federal e o servidor público estatutário, fazendo com que o então servidor, em especial nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 8.112/90, se torne, tão logo seja executada a sanção imposta, um ex-servidor.

3.17. Destaque-se, por oportuno, que essa lógica, vigente na esfera administrativa de responsabilização, é a mesma que vigora na esfera civil, no que concerne, em especial, à tutela da probidade.

3.18. É que tanto a esfera administrativa de responsabilização quanto a civil, a rigor, tutelam, prioritariamente, o interesse público enquanto fundamento essencial da Administração Pública.

3.19. Com base nessa compreensão, inclusive, é que o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, superando divergência interna, consolidou o entendimento segundo o qual a condenação, no âmbito judicial, à perda da função pública pela prática de ato de improbidade administrativa implica o banimento do agente de qualquer cargo público, seja aquele no exercício do qual se deu a prática da ilicitude, seja outro que o agente veio a ocupar posteriormente.

3.22. Veja que, apesar de tratar claramente da perda da função pública e, portanto, dos reflexos da caracterização do ato de improbidade administrativa na vinculação do agente público com a Administração Pública, o STJ trabalha justamente com os bens jurídicos que preponderam sobre qualquer outro na esfera administrativa e correcional: a tutela do interesse público, da moralidade e da decência na Administração Pública.

(...)

3.24. (...) não impediu o STJ de considerar válida a extensão da sanção para qualquer cargo ocupado pelo agente público, atingido, em verdade, como não poderia deixar de ser, não o cargo A ou B, mas, sim, o vínculo estabelecido entre o agente e o ente estatal.

(...)

3.28. Como se isso não bastasse, é de reconhecer que o próprio STJ, no julgamento do REsp 1.452.935, admitiu que, mesmo na esfera penal, seja possível a decretação da perda do cargo ocupado posteriormente à prática criminosa, desde que haja "alguma sorte de relação entre esse novo cargo e aquele ocupado ao tempo da ação criminosa", decisão tomada com o claro propósito de impedir que pessoas inidôneas possam, por mera formalidade, permanecer vinculadas à Administração Pública, colocando-a em risco ou mesmo desacreditando-a perante à cidadania.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal inativo R.C.M., matrícula nº 52973-6, Auxiliar de Escrita, beneficiário do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, por suposta infringência ao art. 27, inciso I, item 05 da Lei Complementar Municipal 680/2013, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante Disciplinar constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada pelo Corregedor Geral do Município no ato de distribuição do processo, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/vgfa

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 5 4

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Memorando Digital nº 35.845, 12 de dezembro de 2023;

Considerando que a Servidora A.P.R.Z., matrícula nº 136450-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a USF Toffoli, solicitou 60 dias de afastamentos por licença médica, decorrente do Cid XXX, através do Protocolo do Servidor 66.925/2023 - Licença Médica (mais de um dia).

Considerando que diante da suposta impossibilidade laboral foi concedido o afastamento por licença médica, pelo período de 30/10 a 28/12/2023, no entanto, chegou ao conhecimento desta Diretoria do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, de que a servidora está supostamente/eventualmente trabalhando em Buffet particular denominado "E.L. Festas & Eventos, no mesmo período em que está afastada de seu trabalho público municipal pela licença médica indicada.

Considerando que em busca na rede social "*Facebook*", encontramos várias postagens de fotos e filmagens do suposto trabalho particular durante o período da referida licença médica, conforme documento físico (DVD-R), o qual acompanha este memorando.

Considerando que diante destas considerações, o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador (SMST), encaminhou os fatos à Corregedoria Geral do Município, visando resguardar a veracidade dos documentos pertinentes a este setor, e em cumprimento ao inciso VI, do artigo 164, da Lei Complementar Municipal nº 11, o qual dispõe *in verbis*:

"Art.164 - Fica criado o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador - S.M.S.T., vinculado à Secretaria Municipal da Administração, com as seguintes atribuições:

VI- exercer o controle e a fiscalização das licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados, *representando à autoridade competente quando verificadas quaisquer irregularidades, se a aplicação da providência cabível não for de sua competência;"(GRIFOS NOSSOS).*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora **A.P.R.Z.**, matrícula nº 136450-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a USF Toffoli, pela suposta infringência do art. 27, inc. I, itens 05, 25 e 28 da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante Disciplinar Permanente constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada pelo Corregedor Geral do Município no ato de distribuição do processo, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa a servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/vgfa

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 5 5

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Memorando Digital nº 32.146, 08 de novembro de 2023;

Considerado o andamento no serviço Municipal de Saúde do Trabalhador do Protocolo do Servidor **C.H.S.**, matrícula nº 175994-1, Orientador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual **solicitou 13 dias de afastamentos por licença médica** decorrente do **Cid XXXX**, através do Protocolo do Servidor nº 66.562/2023 - Licença Médica (mais de um dia).

Considerando ainda que na Fixa de Evolução Médica (doc. nº3 anexado), referente ao afastamento por licença médica através do protocolo acima especificado, o Médico Perito deste SMST, atesta que em atendimento a irmã do servidor, na data de 01/11/2023, a mesma informou que o referido servidor realiza tratamento XXXXX desde 14 anos de idade, e que faz uso de XXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX e XXXXX.

Considerando que o servidor passou por avaliação médica recentemente em seu exame admissional, este realizado na data de 20/07/2023, **negando qualquer problema de saúde** relacionado ao Cid X (XXXXX), conforme se verifica através das cópias digitalizadas do Exame Admissional/Termo de Responsabilidade (**doc. nº 1 e 2 anexados**).

Considerando que diante destas considerações, o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador (SMST), encaminhou os fatos acima relatados à Corregedoria Geral do Município, visando resguardar a veracidade dos documentos pertinentes a este setor, e em cumprimento ao inciso VI, do artigo 164, da Lei Complementar nº 11, o qual dispõe *in verbis*:

"Art.164 - Fica criado o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador - S.M.S.T., vinculado à Secretaria Municipal da Administração, com as seguintes atribuições:
VI. exercer o controle e a fiscalização das licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados, representando à autoridade competente quando verificadas quaisquer irregularidades, se a aplicação da providência cabível não for de sua competência;"(GRIFOS NOSSOS).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face do servidor **C.H.S.**, matrícula nº 175994-1, Orientador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela suposta infringência do art. 27, inc. I, itens 25 e 28 da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante Disciplinar Permanente constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada pelo Corregedor Geral do Município no ato de distribuição do processo, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa a servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/vgfa



PORTARIA NÚMERO 4 4 1 5 6

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Memorando Digital n° 8.857, 24 de abril de 2023;

Considerando que a servidora J.C.R., Técnica de Enfermagem, matrícula nº 45373-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a UBS Castelo Branco, desde o ano de 2020, vem apresentando Requisições de Licenças Médicas, sendo a maioria decorrente Cid. XXX, atestando que deve permanecer em repouso por mais de 60 dias, conforme relatório em anexo, e cópias digitalizadas das mencionadas licenças médicas.

Considerando que em 12/04/2023, protocolou outra solicitação de Licença Médica de 60 dias, no Sistema 1DOC, sob o nº 13.365/2023, Cid. XXXX, tendo sido homologado apenas 30 dias de afastamento, pelo Médico Perito deste SMST, com início em 11/04/2023 e término em 10/05/2023.

Considerando ainda que chegou ao conhecimento deste Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, conforme se verifica através de fotos publicadas em rede social da servidora (anexas), de que a mesma formou-se recentemente no curso de Enfermagem, provavelmente na UNIPLAN-MARÍLIA, conforme "*print*" das redes sociais em anexo. No entanto, supostamente, cursou a faculdade, e eventualmente realizou estágio, ambos no período em que se encontrava afastada de sua atividades laborais em decorrência das mencionadas licenças médicas.

Considerando que o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador (SMST), no intuito de resguardar a veracidade dos documentos pertinentes enviou-os a Corregedoria Geral do Município para apuração.

Considerando que o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, no decorrer da investigação preliminar dos fatos, aos 09/10/2023, a fim de atualizar com mais informações sobre o assunto em questão, anexou fotos extraída das redes sociais em que a servidora J.C.R., matrícula nº 45373-1, aparece promovendo e ministrando curso de cuidador de idoso, supostamente no período que estava afastada por licença médica de suas atividades laborais como Técnica de Enfermagem da rede municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora J.C.R., Técnica de Enfermagem, Matrícula 45373-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a UBS Castelo Branco, pela suposta infringência do art. 27, inc. I, itens 05, 25 e 28 da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante Disciplinar Permanente constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada pelo Corregedor Geral do Município no ato de distribuição do processo, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa a servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/vgfa

PORTARIA NÚMERO 4 4 1 5 7

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Memorando Digital n° 13.449, 29 de maio de 2023;

Considerado o que a Direção da EMEI Príncipe Mikasa informou que no dia 29/05/2023 (hoje) ao chegar à escola, por volta das 07h00min., constatou que os fios de para-raios que ficam em volta de um dos prédios da escola haviam sido furtados. Em contato com o Setor de Vigilância Patrimonial (Ronda Azul) este informou que por volta da 01h30min. da manhã um indivíduo adentrou à escola e realizou o furto. Em contato com o vigia C., que estava trabalhando na escola durante essa madrugada, este confirmou o furto na escola e disse que ao perceber que havia um indivíduo furtando a Unidade Escolar, entrou em contato com o Setor de Monitoramento (Vigilância patrimonial) para que fosse disparado o alarme com o intuito de assustar o meliante, e assim ao ouvir o barulho o indivíduo evadiu-se da escola, porém furtou toda a fiação que estava aterrada, o que indica que ele ficou um bom tempo realizando o furto.

Considerando que na Unidade escolar, tem ocorrido reincidentes furtos, como já informados pelos memorandos nºs.: 3788/2023; 4472/2023 e 5104/2023, mesmo com a presença de vigias na escola. Além disso, vale salientar que no último furto ocorrido no dia 29/05/2023, o prédio ficou desprovido de para-raios, o que pode acarretar um prejuízo caso ocorra descargas elétricas ocasionadas por raios, podendo queimar equipamentos que já foram instalados neste local.

Considerado o que a Direção da EMEI Príncipe Mikasa, informou que no dia 27/06/2023, aproximadamente às 22h00min. um indivíduo invadiu a escola, forçou a porta de aço de um armário na parte exterior e depois disso quebrou a porta de vidro ao lado da cozinha (foto em anexo). Após esse acontecimento a ronda azul recebeu um alarme e ligou para os policiais e para a gestora F., que em seguida ligou para o gestor K.

Ambos foram a escola, onde se encontravam o vigia noturno, o funcionário da Ronda Azul e vários policiais. Foi constatado que o vigia não ouviu ou viu o indivíduo, pois o vigia estava no interior do prédio novo e o ocorrido aconteceu no prédio antigo. Fizemos o boletim de ocorrência (em anexo). Reiteramos que desde a reforma a EMEI tem sido alvo constante de furtos e tentativas. Em todas elas o vigia estava na escola, mas não conseguiu impedir os acontecimentos. A escola ficou bem maior depois da reforma e o funcionário C. da Ronda Azul disse que tentaria pedir dois vigias para a mesma, o que achamos muito aconselhável visto que um só não conseguiu impedir nenhuma das tentativas até agora.

Considerando que nos dois furtos informados nas datas de 29/05/2023 e 27/06/2023 havia a presença de agente de vigilância patrimonial no momento dos furtos. Conforme informado havia vigilante no local na data dos fatos, Sr. P.C.D..

Considerando narrativas do fato, averiguações e a grade horária do servidor 12x36, 18:00 as 06:00 informo que ocorreram 2 furtos no dia 28/05/2023 conforme verificadas as imagens na Central Ronda Azul "Marcos Aurélio Pereira"
1º Furto: ocorrido 28/05/2023 às 19h15min, conforme imagens fica apurado a ausência do vigilante sem autorização de sua chefia entre as 18h:00min e retornando as 19:28, horário esse que houve o maior incidente do furto não observado pelo vigilante e sim notada pelos servidores da unidade durante período diurno elaborando Boletim de Ocorrência anexado ao memorando pela direção.
2º Furto: 29/05/2023 às 00h:30min, furto esse notado pelo agente de vigilância patrimonial e acionado a sua chefia imediata C.H.A. que acionou o alarme da unidade e se dirigiu ao local onde ambos verificaram se tratar de pouca quantidade de fios, e ao ligar para 190 o mesmo orientou a realizar boletim de ocorrência de forma Online devido a pequena quantidade averiguada e o individuo ter se evadido do local, no entanto devido a dificuldade relatada pelo agente patrimonial em elaborar o boletim de ocorrência on line o mesmo o formalizou no dia 30/05/2023 (Segue B.O em anexo). Vale ressaltar que ambos os furtos citados acima se deu em área externa onde não existe sensores de presença impossibilitando o disparo sonoro e acionamento da central Ronda Azul

Considerando fato ocorrido no dia 27/06/2023 – Informamos que a central de alarmes ronda azul foi acionado pelo sensor de presença identificando a invasão do indivíduo após quebrar a porta de vidro as 22h09min., onde o Agente de Vigilância Patrimonial comunicou todas as autoridades competentes chegando o agente moto ronda 22h30, policia militar e o responsável da unidade, e assim formalizado boletim de ocorrência no ato dos fatos.

Considerando as atribuições do Agente Vigilância Patrimonial no Código da Administração do Município de Marilia (LC nº11 de 17 de dezembro de 1991) informo os itens II, IV, V, VI e VII como medidas primordiais que devem ser atribuídas pelos agentes em ocorrências como essas relatadas.

Considerando que aos 08/01/2023 compareceu a sede da Corregedoria Geral do Município o Diretor de Vigilância Patrimonial, Segurança e Multisserviços, SR. A.S.S, o qual em depoimento informou que no dia 28/05/2023 o vigilante escalado para a data dos fatos, Sr. P.C.D., bateu seu ponto de entrada às 18h00min. e, sem autorização de sua chefia imediata, Sr. C.H.A., se ausentou do seu posto de trabalho. Este fato foi detectado após análise das imagens de videomonitoramento.

Considerando que aos 08/01/2023 compareceu a sede da Corregedoria Geral do Município o Supervisor de Serviços de Vigilância, SR. C.A.S.L., o qual em depoimento informou que no dia 28/05/2023 o vigilante escalado na data dos fatos, Sr. P.C.D., bateu seu ponto de entrada às 18h00min. e, sem autorização de sua chefia imediata, Sr. C.H.A., se ausentou do seu posto de trabalho. Este fato foi detectado após análise das imagens de videomonitoramento.

Considerando que no dia 28/05/2023, data do 1º furto este ocorreu no momento em que o servidor se ausentou do local de trabalho sem autorização da sua chefia imediata e sem a devida comunicação, desta feita, a sua ausência injustificada causou prejuízo ao erário público municipal devido ao furto ocorrido.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face do servidor **P.C.D.**, matrícula nº 3342101, Agente de Vigilância Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal da Administração, pela suposta infringência do art. 27, inc. I, itens 22 e 25, inc. II, itens 06 e 07, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante Disciplinar Permanente constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada pelo Corregedor Geral do Município no ato de distribuição do processo, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa a servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/vgfa



PORTARIA NÚMERO 4 4 1 5 8

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 16.199, de 20 de março de 2019 e Memorando nº, de 14.935 de 26 de abril de 2024.

Considerando que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em face do servidor JORGE FRANKLIN ZAKIMI, Marceneiro tendo como local de trabalho a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SOP, por força da Portaria nº 36.509, de 30 de abril de 2019, da Corregedoria Geral do Município.

Considerando que se trata do Interno CORREGM n.º 25/19 Protocolo n.º 16199/2019 determinando a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servido acusado em razão de os ocupantes do cargo de Marceneiro I deixaram de exercer suas atribuições no período de 01/01/2018 a 04/09/2018.

Considerando que conforme certidão de fls. 71, o servidor acusado não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. 68, termo de audiência, o servidor acusado se apresentou prestando suas declarações o que supriu a citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 14 de outubro de 2022, a partir das 10h00min., foram tomadas as declarações do servidor acusado, que compareceu em audiência acompanhado de sua defensora, Dra. Letícia Vieira Mattos, OAB/SP 381.023, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. Posteriormente apresentou defesa prévia, arrolando testemunhas. Compareceu às audiências de instrução para a oitiva de testemunhas, fazendo pergunta e reperguntas. Por fim apresentou defesa final.

Considerando que ao servidor foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações (fls. 69/70) o servidor acusado assim informou:

> "Informa o declarante que na época dos fatos o cargo de marceneiro era dividido entre marceneiro I e II, sendo que o declarante e seus companheiros exerciam as atribuições do cargo de marceneiro I. Esclarece que todas as solicitações que estavam dentro das atribuições do cargo de marceneiro I foram realizadas, entretanto quanto aos pedidos referentes às atribuições do cargo de marceneiro II os servidores estavam aguardando parecer da Corregedoria. O declarante informa que naquele momento, não estavam realizando os serviços relativos às atribuições do cargo de marceneiro II, por justamente estarem aguardando a definição do parecer da Corregedoria. Informa que até o aguardo do parecer da Corregedoria, de fato o trabalho não foi feito, porém, após o parecer imediatamente os servidores voltaram a trabalhar normalmente. O declarante esclarece que a decisão de não realizar os trabalhos relativos ao marceneiro II foi uma medida tomada pelos próprios servidores, não tendo sidos orientados para isso. O depoente não tem conhecimento do teor dos protocolos que constam nos processos, pois a chefia era que recebia os mesmo e distribuía conforme o serviço. Não havia supervisão entre o cargo de marceneiro I e marceneiro II, ou seja, não havia marceneiro II que era encarregado dos servidores da marcenaria. Esclarece o declarante que o cargo de marceneiro I era o que fazia a maioria da execução do serviço, enquanto que o cargo de marceneiro II era o que recebia os pedidos e os interpretavam e direcionava o que deveria ser feito. O declarante informa que o marceneiro II exercia o trabalho de montar e desmontar móveis, confeccionar e reparar móveis, o que não era atribuição do marceneiro 01. Esclarece que o marceneiro I pouco exercia as funções ditas relativas ao marceneiro II, pois executavam tarefas mais simples em comparação ao outro. A busca dos servidores em solicitar a Corregedoria parecer jurídico sobre o assunto era primeiro a diferença de referências, e, segundo que os marceneiros I acabavam por executar atribuições do cargo de marceneiro II, assim visando solucionar tais diferenças é que solicitaram parecer jurídico. Assim que o parecer da Corregedoria deu ciência aos marceneiros estes retornaram imediatamente ao trabalho sem qualquer lapso de tempo."

Considerando que na defesa prévia de fls. 75/79, a defensora, inicialmente, relata a síntese fática do processo. Alega ausência de materialidade e autoria por não haver indícios de autoria devidamente demonstrados e elementos suficientes que comprovem a materialidade, para que seja revelada uma justa causa, capaz de respaldar o início da investigação disciplinar. Afirma que não houve prejuízo ao erário público, tendo em vista que o servidor se socorreu primeiramente à Corregedoria do Município exatamente para obter informações acerca das atividades desempenhadas nos locais. Portanto, não houve má-fé do Servidor, o qual sem saber da tecnicidade da lei, no que tange às suas funções desempenhadas perante à municipal de Marília, não desejava fazer nada de errado ou que não fosse devido. Afirma que houve uma reunião presencial com a Corregedora Valquíria e o encarregado dos marceneiros, Sr. Antônio, sendo que nesta ocasião foi orientado aos servidores que retornassem as suas funções. Esclareceu que todas as solicitações que estavam dentro das atribuições do cargo de marceneiro I foram realizadas, entretanto quanto aos pedidos referentes às atribuições do cargo de marceneiro II os servidores estavam aguardando parecer da Corregedoria. Disse ainda que devido à espera da definição da Corregedoria, não foi realizado os serviços relativos as atribuições do cargo de marceneiro II e que somente voltaram as suas atividades de forma imediata. Descreve a vida funcional do acusado como sendo reta sem qualquer mácula que possa

desabonar sua conduta como servidor. Arrolou testemunhas a serem ouvidas em audiência.

Considerando que na defesa final de fls. 100/105 alegou falta de comprovação da conduta imputada em razão das provas colhidas nos depoimentos das testemunhas arroladas pela Comissão, bem como as da arroladas pela defesa, cujos depoimentos foram no sentido de afirmar que os serviços foram prestados à época em que os marceneiros haviam solicitado parecer à Corregedoria e estavam aguardando a resposta. Alega que as testemunhas D. e J.B., arroladas pela defesa, afirmam que o acusado não tem conhecimento se os marceneiros deixaram ou não de exercerem suas funções durante o período do aguardo. Afirmam que o acusado se tratar de um bom servidor e que em nenhum momento houve prejuízo ao erário ou ao serviço. Assevera que o ônus da prova que é da comissão, não foi suficiente para conseguir atribuir responsabilidade ainda que mínima ao servidor acusado. Assim, ao final requereu a absolvição ou a penalidade mais branda, qual seja a advertência.

Considerando que as provas documentais iniciam-se com o interno da Interno CORREGM n.º 25/19 Protocolado sob o n.º 16199/2019 determinando a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servido acusado em razão de os ocupantes do cargo de Marceneiro I deixaram de exercer suas atribuições no período de 01/01/2018 a 04/09/2018. Com o citado interno, vieram cópias do Protocolo n.º 71707/2017, onde os marceneiros A.J.C., Jorge Franklin Zakimi e S.A.S. informam ao Exmo. Prefeito que a partir do mês de janeiro de 2018 executariam apenas as atribuições que competiam ao cargo de marceneiro I, uma vez que ao praticarem as atribuições do cargo de marceneiro II estariam em desvio de função. Diante do requerimento dos marceneiros, a SOP solicitou análise e manifestação da Corregedoria do Município acerca do pedido.

Considerando que foi exarado parecer jurídico (fls. 09/18) que concluiu que não há desvio de função nas atribuições designadas aos Marceneiros I, pois se trata de atribuições já descritas no rol de atribuições destes cargos ou afins ou similares. O parecer ainda asseverou que os servidores não poderiam se negar a cumprir suas atribuições. No parecer, há a citação dos protocolos cujas cópias seguem anexas: protocolo n.º 22659/18 (fls. 21/23); protocolo n.º 22664/18 (fls. 24/27); protocolo n.º 22672/2018 (fls. 28/30); protocolo n.º 27517/18 (fls. 31/32); protocolo n.º 16437/18 (fls. 36/38); protocolo n.º22670/18 (fls. 46/48). Esses mencionados protocolos tratam de pedidos de escolas para a reforma ou substituição de objetos de madeira cuja necessidade é atendida pelos marceneiros. Em todos eles há despacho informando que o setor de marcenaria está no aguardo do parecer da Corregedoria para poder executar os serviços. Consta também às fls. 54, cópia do interno CDL SA 160 n.º 23/18, protocolado sob o n.º 48395/18, onde o Diretor do Centro de Distribuição e Logística solicita a necessidade de adequações na estrutura do almoxarifado da Educação, como efetuar o fechamento na parte da estocagem com divisórias. Neste interno o servidor acusado, de próprio punho, afirma que foi feita a visita no local, mesmo que o serviço não faça parte das atribuições do cargo de marceneiro I.

Considerando que na sequencia vem o Interno SA.140 n.º 48/18, protocolado sob o n.º 51849/2018 (fls. 57/58) onde o então Coordenador de Serviço de Vigilância Patrimonial solicitou a substituição de uma porta da sala da Coordenadoria em razão de um arrombamento no local. Neste protocolo há o despacho de que os servidores da marcenaria alegaram que o serviço solicitado não faz parte de suas atribuições.

Considerando que consta o Ofício n.º 71/2018, protocolado sob o n.º 58142/2018 da EMEI Monteiro Lobato solicitando o serviço da equipe de marcenaria para reformar do madeiramento do Bonde e a reforma dos armários já existentes e construção de novos na sala da estrela. Quanto a este pedido houve resposta pelo Setor de Marcenaria informando que o serviço no bonde foi executado em 19/09/2018 e quanto à confecção de novos armários, solicitam orientação técnica do responsável para realização do serviço, uma vez que as medições e desenhos já foram executados pelos marceneiros I.

Considerando que a testemunha M.C.A., de fls. 89, informou:

> "A depoente informa que com relação ao seu pedido de troca e adequação dos armários da cozinha, até a data que esteve na escola, este serviço não foi realizado. Todavia não sabe dizer qual a razão para o serviço não ter sido feito. A depoente esclarece que apenas tinha contato com a chefia dos setores, por isso não pode dizer se o acusado foi ou não até a escola. Esclarece que no especifico os armários eram de madeira e ficavam na cozinha que pelas normas não pode ocorrer, razão pela qual solicitou a troca ou a adequação destes armários. A depoente informa que não tem como se recordar se houve retorno do pedido de reforma, posto que certamente há despachos dos ofícios com a informação. Dada a palavra a defesa, as perguntas respondeu. A depoente informa que não se recorda como a informação de que seria necessário substituir os armários, chegou até ela uma vez que é constante a visita do Conselho de Alimentação Escolar e a Vigilância Sanitária, sendo que tal informação poderia ter sido trazida por estes. Se recorda também que era comum a visita de Sr. C., que a depoente acredita ser o chefe do Setor de Manutenção. A depoente informa que não houve prejuízo no uso da cozinha uma vez que os armários não foram substituídos e que continuaram em uso."

Considerando que a testemunha A.F.R., de fls. 90, informou:

> "O depoente trabalhou com o acusado no ano de 2018. O depoente esclarece que durante o período em que o acusado teria deixado de exercer suas atribuições era o período qual estava aguardando o

parecer da corregedoria a respeito das atribuições dos cargos marceneiro I e II. Esclarece que o acusado não deixou totalmente de exercer suas atribuições, pois, trabalhos foram feitos. O depoente não se recorda se houve trabalhos que o acusado se recusou a fazer diante o tempo que passou. O depoente não se recorda de qual era o cargo exato do acusado. Dada a palavra à defesa, as perguntas respondeu: O depoente entende que não houve prejuízo ao serviço público, pois a maioria dos trabalhos foram executados e o ocorrido foi apenas naquele período. Informa que não tinha contato direto com o acusado, somente com seu encarregado."

Considerando que a testemunha A.C.P.M., de fls. 94, informou:

"A depoente se recorda de que fez o pedido a época para o conserto das gavetas desalinhadas. A depoente confirma que o reparo nas gavetas foi realizado na época em que foi solicitado. A depoente não se recorda do Sr. Jorge Franklin por seu nome. Dada à palavra a defesa, às perguntas respondeu: a depoente esclarece que não se recorda do acusado, todavia também não acompanha todas as reformas que são realizadas na escola, uma vez que não há como estar sempre fazendo esse acompanhamento e quem a auxilia é a auxiliar de direção que no caso especifico não se recorda do dia do conserto. A depoente confirma que como o conserto das gavetas não houve prejuízo á unidade escolar pelo contrario foi resolvido o problema e feita a devida comunicação."

Considerando que a testemunha R.F.F.M., de fls. 95, informou:

"Informa que quando assumiu a Direção da Escola EMEF Roberto Caetano Cimino, solicitou a colocação de molduras para a lousa da unidade. Reafirma que o serviço solicitado foi realizado. Esclarece ainda que o serviço foi realizado pelos servidores do município, enviados pela Secretaria de Obras que e inclusive cederam até o material utilizado desobrigando assim a escola de adquirir materiais. Ressalta também que não se recorda do nome dos servidores que realizaram o serviço. Esclarece ainda que não conhece o servidor acusado. Reforça ainda que não houve recusa em fazer o serviço, esclarecendo do que o serviço foi tão bem feito que permanece até os dias atuais. Dada a palavra a defesa, às perguntas respondeu: informa que após solicitado o serviço os servidores compareceram para realizar a obra em tempo hábil, fornecendo ainda os materiais necessários que APM teria que comprar, reforça também que não houve prejuízos a unidade escolar haja vista que o serviço prestado foi de boa qualidade."

Considerando que a testemunha N.M.J., de fls. 96, informou:

"Informa que em 2018 solicitou a troca de quatro portas de madeira para a unidade escolar EMEF Prof.ª Myrthes P. Negreiros informa que esse serviço foi realizado. Relata ainda que não sabe dizer o nome dos servidores que realizaram o serviço, mas sabe dizer que foi realizado por servidores enviados pela Secretaria de Obras. Relata ainda que o serviço foi bem feito, pois as portas estão no local até hoje. Relata também que apesar de não se recordar do tempo entre o pedido do reparo, mas acredita que não houve muito tempo entre o pedido e a execução do serviço. Acredita ainda que conhece o servidor acusado apenas de vista, pois muitos servidores passam pela unidade realizando reparos. Dada palavra a defesa, às perguntas respondeu: relata ainda o serviço foi bem feito, não gerando qualquer prejuízo a unidade, esclarecendo ainda que o servidor em questão acabou consertando o batente que não estava no pedido."

Considerando que a testemunha J.B.S.J., de fls. 98, informou:

"O depoente nunca viu o acusado se negar a fazer seu serviço, pelo contrário sempre o via trabalhando. O depoente esclarece que na época dos fatos era Encarregado pelo RH na Secretaria de Obras e também era membro da CIPA onde vistoriava frequentemente toda a área da Secretaria e em razão disso presenciou o acusado trabalhando normalmente. Ao que se recorda o depoente trabalhou no RH entre nos anos de 2014 e 2018 ou 2019, já na CIPA acredita que foi anos de 2018 e ano de 2019. No período em que trabalhou no RH nunca chegou ao depoente reclamação do servidor acusado ou qualquer outro fato que o desabonasse."

Considerando que a testemunha D.R.M., de fls. 99, informou:

"O depoente desconhece que o Sr. Jorge tenha se negado exercer a suas funções. Informa ainda que, tem conhecimento do pedido feito pelos marceneiros de parecer à Corregedoria, porém afirma que mesmo dentro deste período nunca houve paralisação dos trabalhos, pois toda demanda foi cumprida. O depoente pode dizer que o trabalho do acusado é fora da média, pois trabalha muito bem, sempre cumpriu seus deveres e faz um trabalho diferenciado para a Prefeitura. Afirma o depoente que nunca houve nenhuma reclamação tanto das pessoas para as quais o acusado prestou serviço e nem mesmo de outros servidores que trabalham próximo ao acusado."

Considerando que a Comissão em seu Parecer Concluiu:

Inicialmente deve-se esclarecer que o acusado teve sua conduta tipificada nos itens 06 e 18 do Inciso I e itens 01, 07 e 17 do Inciso II, do art. 27 da LC n.º 680/13.

A conduta do item 06 do Inciso I, que trata de prejudicar, dolosamente, os serviços públicos e a Fazenda Municipal, quando do uso indevido de equipamentos, veículos ou outros bens públicos ou no exercício irregular de suas funções, no entende da Comissão não foi praticada.

Ainda que os documentos indiquem que os marceneiros estariam aguardando o parecer da Corregedoria para continuar trabalhando, há nos autos a informação que os serviços da marcenaria não foram totalmente paralisados, aliás, há testemunhas que afirmam que não houve paralização.

Neste sentido não houve prejuízos aos serviços públicos municipais.

A conduta descrita no item 18 do Inciso I, que trata oferecer resistência generalizada ao cumprimento de ordens e regulamentos, demonstrando inconformismo e, com isto, prejudicar a disciplina geral e o bom andamento dos serviços, da mesma forma como no item anterior, há nos autos a informação que os serviços da marcenaria não foram totalmente paralisados.

Houve sim uma divergência entre as atribuições dos cargos de marceneiros que, inicialmente, alegavam que estavam aguardando parecer da Corregedoria, não deixaram de trabalhar segundo o relato das testemunhas.

Assim, no entender da Comissão, não se enquadra no tipo acima especificado.

No que se refere no item 07 do inciso II, que trate de proceder, na execução das tarefas, de forma desidiosa, entende a Comissão que o acusado praticou esta conduta.

O seu chefe á época, o Sr. A. assim disse em seu depoimento:

> "Esclarece que o acusado não deixou totalmente de exercer suas atribuições pois, trabalhos foram feitos. O depoente não se recorda se houve trabalhos que o acusado se recusou a fazer diante o tempo que passou."

Quando ao item 17 do Inciso II, que trata quanto a descumprir as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais, mais uma vez a Comissão entende que o acusado não praticou tal conduta.

Como já demonstrado anteriormente o próprio chefe do acusado à época, confirma que o acusado não deixou de trabalhar totalmente, e ainda não se recorda quais trabalhos o mesmo teria se negado a prestar. Vê-se, portanto, que o acusado não deixou de cumprir ordem superior.

Finalmente, no que se refere à imputação prevista no item 01 do Inciso II, que prevê a conduta de deixar, injustificadamente, de executar as atribuições do cargo ou função, previstas na legislação pertinente, entende a Comissão ainda que em algum momento, de fato deixou de executar suas atribuições.

Como no item 07 há provas documentais que indicam a conduta de deixar executar suas atribuições.

É certo que o período em que a conduta de deixar de executar suas atribuições, pelas provas dos autos, não o perdurou, conforme consta na portaria inaugural, o período de 01/01/2018 a 04/09/2018.

Nos documentos 21/53 há sempre a informação da chefia do setor de marcenaria de que o Setor de Marcenaria estava aguardando o parecer da Corregedoria sobre o processo n.º 71707/2017 para pode executar os serviços.

Nesse sentindo, tem se que os marceneiros não estariam cumprindo as atribuições do cargo de marceneiro II.

Em contrapartida, as testemunhas, que são as diretoras que pediram a realização do serviço, confirmam que o mesmo foi feito, o que diversa da informação do protocolo.

A comissão, diante de todos estes fatos e das provas documentais, entende que o acusado praticou a conduta descrita nos itens 1 e 7 do Inciso II, do art. 27 da LC n.º 680/13, ainda que por período muito curto, conforme as provas dos autos.

Ainda assim, a conduta do acusado pode ser considerada de pouco efeito sobre o bom andamento do serviço e não chegou a causar prejuízo ao erário, uma vez que em data posterior executaram majoritariamente os serviços solicitados.

Diante disso, o acusado deveria ser apenado com a pena de suspensão, porém diante do pouco efeito sobre o bom andamento do serviço e a ausência de prejuízo ao erário, a Comissão entende que a pena mais adequada é a de advertência.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela aplicação da pena de ADVÊRTENCIA ao servidor Jorge Franklin Zakimi, pela pratica das infrações disciplinares previstas nos Itens 01 e 07, Inciso II, do Art. 27, da LC n.º 680/13, convertida em advertência nos termos do §3º do Art. 27 da LC n.º 680/13

RESOLVE:

Art.1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 36.509, de 30 de abril de 2019, em decorrência do Protocolo nº Protocolo Físico nº 16.199/19, e aplica a pena de suspensão atenuada para ADVERTÊNCIA ao servidor JORGE FRANKLIN ZAKIMI, Marceneiro, matrícula nº 66001-2, tendo como local de trabalho a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SOP, em razão da comprovação dos fatos previstos na capitulação infracional prevista nos itens 01 e 07, do Inciso II, do art. 27 da LC n.º 680/13. A atenuante mostra-se imprescindível haja vista a ausência de

prejuízo ao erário público e a realização do serviço mesmo que em data posterior à recusa da sua execução.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de abril de 2024.

VALQUIRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/vgfa

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 01 ao CST-1582/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Assinatura 26/03/24 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para a execução de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados Vigência 25/03/24 Processo Protocolo n.º 55.776/22.

Contrato Aditivo 03 ao CST-1614/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Assinatura 03/01/24 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para a execução de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados Vigência 03/01/25 Processo Memorando n.º 33.142/23.

COMUNICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social comunica a todos os cidadãos que no dia 29/04/2024 (segunda-feira), a partir das 13h00, será realizado Treinamento do Sistema Genesis para toda equipe executora dos Centros de Convivência abaixo relacionados. Informamos que o atendimento estará suspenso no período da tarde.

- Centro de Convivência Padre Nóbrega - Rua Álvaro Borges da Cunha, s/nº - Chácara Água Viva - contato (14) 3425-7289;
- Centro de Convivência Rosália - Rua Belmiro da Rocha, nº 155 - contato (14) 3479-6174;
- Centro de Convivência Santa Antonieta - Rua Dr. Arnaldo de Toledo Barro, nº 1589 - contato (14)3415-3992;
- Centro de Convivência Zona Sul - Rua Kintaro Mitsuka, nº 1251 - contato (14) 3454-1978.

CLÓVIS AUGUSTO DE MELO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019
Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, o Valor da Terra Nua – VTN do município de Marília/SP para o ano de 2024, por hectare:

FONTE: INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA (IEA)			
Levantamento: Valor de Terra Nua (VTN)			
Município Consultado: MARÍLIA/SP			
Produto	Unidade	Médio	Data Publicação
Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	R$/ha	51.347,52	19/04/2024
Lavoura – Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	R$/ha	41.531,74	19/04/2024
Lavoura – Aptidão restrita	R$/ha	29.385,88	19/04/2024
Pastagem plantada (Terra para Pastagem)	R$/ha	29.192,32	19/04/2024
Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	R$/ha	28.998,74	19/04/2024
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	R$/ha	23.703,75	19/04/2024
Fonte: SAA(IEA/CATI)			
Data da pesquisa: 19/04/2024			

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:
Responsável pelo levantamento: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Instituto de Economia Agrícola (IEA)
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3° andar – Centro
01037-912 – São Paulo – SP
Descrição simplificada da metodologia: A Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo por meio do Instituto de Economia Agrícola (IEA) e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) realiza levantamentos de preços de terras agrícolas. As informações são depuradas, analisadas e geram resultados que são publicados na revista Anuário Estatístico e disponibilizados no sitio do IEA.
A partir de 2017 foi implantada nova metodologia para o levantamento das informações dos valores da terra nua, cujo levantamento é subjetivo feito através de informantes qualificados que passaram por treinamento para a obtenção das informações, tendo como referência os negócios realizados com terras agrícolas nos municípios paulistas, conforme instrução normativa RFB nº 1562.

Período de realização da coleta de dados: de 15 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

DIVERSOS

PORTARIA S.E. NÚMERO 086

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal de Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Memorandos nºs 14.537 e 14.684, de 24/04/24 e 25/04/24 respectivamente, consoante o que dispõe o artigo 18- J, Incisos I e II do Art. 18-L, da Lei 3.200 de 30 de dezembro de 1986 modificada posteriormente, DESIGNA, por necessidade de serviço, as servidoras constantes do Anexo Único, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, para cumprirem jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 26 de abril de 2024.

ANEXO ÚNICO

Professoras de EMEI com Jornada Especial em EMEI – 50 horas semanais					
No período de 29 de abril a 05 de julho de 2024:					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	144029/1	Talulah Quadros Avante	EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo Período: Tarde	EMEI Balão Mágico Período: Manhã	Classe da Profª Maria Aparecida Neves- matrícula nº 77364/1 Licença Prêmio- Protocolo nº 46205/24 Infantil I B
No período de 29 de abril a 05 de julho e de 22 de julho a 12 de dezembro de 2024:					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
2	158275/1	Jéssica Santana de Jesus	EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo Período: Manhã	EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo Período: Tarde	Classe Vaga Infantil II C



PORTARIA CME Nº 03 DE 23/04/2023 – ADIA A CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA CME Nº 03 DE 23/04/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Marília, com base no disposto no art. 40º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME do município de Marília, regulamentado pela Lei Nº 6.639 de 09 de outubro de 1997 do município de Marília, considerando o desenvolvimento das atribuições legais do CME de Marília, expede a presente portaria, ADIANDO A CONVOCAÇÃO dos membros titulares e suplentes do CME de Marília para a participação na reunião de caráter extraordinário, para eleição das vagas na respectiva diretoria, publicada na portaria CME Nº 01/2024, no diário oficial do município de Marília em 20/04/2024:

A eleição dar-se-á para:
- Toda a diretoria do Conselho Municipal de Educação, para a qual poderão se candidatar chapas com 4 membros(as), identificando presidência CME, vice-presidência CME, primeiro(a) e segundo(a) secretários(as) CME;
- Presidência da Comissão de Controle dos Atos, para a qual poderá se candidatar qualquer membro CME;
Os candidatos deverão informar sua candidatura até 24h antes da reunião extraordinária.
A candidatura ocorrerá por envio de e-mail para cme@edu.marilia.sp.gov.br.

Dia: 30/05/2024
Horário: 14h às 16h.
Local: Virtual, via Google Meet, acessível pelo link da videochamada: https://meet.google.com/agm-egdq-vze
Pauta:
- Comunicado oficial de abdicação da presidência, vice-presidente e secretário(a) do CME;
- Eleição para presidência, vice-presidência e segundo(a) secretário(a) do CME Marília;
- Considerações para plano de trabalho 2024 e gestão documental CME.



JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Rua Bahia, 40 – Marília-SP – CEP 17.501-900

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 30.04.2024- Horário: 09h00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, tornam-se públicos os processos que serão levados à sessão Ordinária do dia 30.04.2024 e consideram-se intimados, caso houver interesse, a requerer a sustentação oral, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.059/95, referente aos recursos a serem julgados.

Local: *Sala de Reuniões* localizada no 5º andar do Paço Municipal

- Leitura e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 26.03.2024.

- Processos aguardando distribuição:
  - 42732/2024 Centro Espírita Luz e Verdade
  - 42846/2024 Andrea Maria Ferras Sarzedas
  - 44090/2024 Walid Khalil
  - 44384/2024 Andrea Maria Ferras Sarzedas
  - 49212/2024 Andrea Maria Ferras Sarzedas
  - 49217/2024 Andrea Maria Ferras Sarzedas
  - 50078/2024 Andrea Maria Ferras Sarzedas
  - 50080/2024 Andrea Maria Ferras Sarzedas
  - 50083/2024 Andrea Maria Ferras Sarzedas
  - 52236/2024 Luis Gustavo Martin

- Processos em fase de instrução:

- Julgamento dos seguintes processos:

Relatores Juliana Lopes Meira, Carlos Henrique Baptista Cardoso e Antônio Carlos da Silva:

- 40928/2024 Andrea Maria Ferraz Sarzedas
- 41520/2024 Andrea Maria Ferraz Sarzedas

Relatora Juliana Lopes Meira:

- 61919/2021 Condomínio Edifício Plaza Ferrara (físico)
- 8916/2023 Sicoob Cocred - Cooperativa de Crédito (digital)
- 27298/2023 José Antonio França
- 8917/2024 Gerson da Cruz da Silva
- 37410/2024 Newton de Freitas Alves
- 41544/2024 OSCIP - Paz Projeto sonho de Criança

Relator Carlos Henrique Baptista Cardoso

- 16205/2020 Bem Hur Arita
- 63934/2020 Sempra Prestação de Serviços Ltda
- 59959/2022 Paulo Eduardo de Antonio

Junta de Recursos Fiscais,26 de abril de 2024.
aaob

Rodrigo Abolis Bastos
Presidente da Junta de Recursos Fiscais



COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

COMUNICADOS

CIA DE DESENVOLV. ECON. DE MARÍLIA – " CODEMAR "
C.N.P.J. 44.477.354/0001-05

COMUNICADO:

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – " CODEMAR", comunica aos srs. Acionistas que se acham a disposição em sua sede social à Av. Castro Alves, 632, Marília-SP., os documentos referente ao exercício findo em 31/12/2023, conforme artigo 133 Ítens 1, 2, e 3 da Lei 6.404/76. Marília, 27/04/2024. A DIRETORIA.

.

AGO/E – CONVOCAÇÃO:

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E a se realizar no dia 30/04/2024 às 09 hs em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos Srs. Acionistas e às 09:30 hs em 2ª convocação com qualquer número, na sede social na Av. Castro Alves, 632, Marília-SP., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/23: b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação das remunerações; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação das respectivas remunerações; d) Outros assuntos de interesse social. Marília-SP. 27/04/2024. A DIRETORIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 / 04 / 2024

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

PROCESSOS INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

01 – Discussão única do veto total aposto pelo Executivo, no Projeto de Lei Complementar nº 4/2024, da Mesa da Câmara, que modifica as Leis Complementares números 322/2003 e 678/2013, obrigando a Ouvidoria do Executivo a responder os questionamentos da Ouvidoria do Legislativo.
Votação – maioria absoluta para rejeição

02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 34/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Marília a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, objetivando oferecer cursos de capacitação e formação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

03 – Discussão única do Projeto de Lei nº 35/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente do Município, com recurso próprio, estadual e federal, destinado à despesas de custeio e aquisição de material permanente, adiantamento, obrigações patronais, sentenças judiciais e dá outras providências.
Há emenda

04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 36/2024, da Prefeitura Municipal, modificando e revogando dispositivos da Lei nº 8104/2017, para adequação à Lei Federal nº 13.364/2016, alterada pela Lei Federal nº 13.873/2019, que reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal e dá outras providências.
Há emenda em 2ª discussão

PROCESSOS SOBRESTADOS ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DOS ITENS 1º AO 4º, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

05 – Segunda discussão do Projeto de Lei nº 23/2024, do Vereador Marcos Custódio (PSDB), instituindo o selo "Empresa Amiga do Autista".
Há emenda
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

06 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 40/2024, do Vereador Rogerinho (PP), denominando Avenida LUIZ TOFFOLI a Estrada Municipal MAR 453 (antiga 204), entre a Rua Dalim Demori, no Jardim Florença, até os Sítios de Recreio Estância Santa Bárbara, Uberlândia e Três Lagos.
(Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior
Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2024.04.26 17:11:46 -03'00'